TC nº 72-001.336.14-87

SUBVENÇÃO. EXERCÍCIO 2013. FUNDAÇÃO BIENAL. Prestação de contas. APROVADA. QUITAÇÃO. Votação unânime.

2.768ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 22/05/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar a prestação de contas sobre a subvenção concedida à Fundação Bienal de São Paulo, no exercício de 2013, no valor de R$ 2.286.918,85 (dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), com rendimentos auferidos de R$ 20.944,10 (vinte mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), que perfazem o total de R$ 2.307.862,95 (dois milhões, trezentos e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), com a consequente outorga de quitação à entidade.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de outubro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Cuidou o presente processo do exame de recursos disponibilizados, a título de Subvenção, à Fundação Bienal de São Paulo, no

exercício de 2013, no valor de R$ 2.286.918,85 (dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), com rendimentos contabilizados da ordem de R$ 20.944,10 (vinte mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) que, somados, perfazem o total de R$ 2.307.862,95 (dois milhões, trezentos e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

A Fundação apresentou documentos de despesa no valor de R$ 2.314.572,41 (dois milhões, trezentos e quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), sendo certo que a importância de R$ 6,73 (seis reais e setenta e três centavos) foi desconsiderada deste montante por representar despesa de juros e multa sobre valor de conta telefônica, despesa esta não albergada pela Subvenção concedida. Deduzida esta despesa daquele montante, resulta em pagamento, com recursos próprios da Fundação, da importância de R$ 6.702,73 (seis mil, setecentos e dois reais e setenta e três centavos).

A Coordenadoria III analisou a documentação apresentada, considerando-a apta no sentido de comprovar a efetiva utilização dos recursos disponibilizados à Fundação, razão pela qual opinou pelo seu acolhimento.

Registrou, em suas análises, o atendimento de determinação exarada por este Tribunal, quando do julgamento da Subvenção concedida em 2012, e analisada nos autos do processo TC n.º 72.00**1.326.13.42**, no sentido de que se procedesse à "*... competente pesquisa de preços referentemente às despesas pagas com recursos públicos, comprovando sua economicidade, inclusive com disponibilização de seus elementos para fiscalização.*".

A Procuradoria da Fazenda Municipal, por sua vez, acompanhou as conclusões pelo acolhimento da Subvenção analisada.

É o relatório.

VOTO

As análises procedidas pela Coordenadoria III, que ficam fazendo parte integrante deste voto, indicam que a presente Prestação de Contas sobre a Subvenção concedida à Fundação Bienal de São Paulo, no exercício de 2013, no valor de R$ 2.286.918,85 (dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), com rendimentos auferidos de R$ 20.944,10 (vinte mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), que perfazem o total de R$ 2.307.862,95 (dois milhões, trezentos e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), merece ser APROVADA, com a consequente outorga de QUITAÇÃO à Entidade.

É o voto.